

017- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA		
017.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA		
017.001.15.451.0106.2058.0000 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. - Pes. Jurídica	101 R.P	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 09 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em Exercício
Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento
Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.556 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre medidas a serem adotadas para a garantia da distribuição da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal, em decorrência da pandemia da COVID-19."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

Considerando a Nota Técnica nº 02, de 8 de abril de 2020, do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente, Educação e Execução de Medidas Socioeducativas;

Considerando o Parecer SAJ nº. 2021.02.001333, de 11 de novembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco – Acre,

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão, inclusive parcial, das aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis de todos os alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma de um kit merenda, em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§ 1º A medida de que trata o caput é considerada, para todos os fins, ação necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19, estando sujeita, portanto, à urgência e à prioridade no trâmite de processos e na prática de atos administrativos.

Art. 2º Para garantia da manutenção da merenda escolar aos alunos que atenderem às disposições do art. 1º, o Município fará a distribuição do kit merenda, composto de produtos adquiridos para essa finalidade, contemplando inicialmente os existentes nos estoques da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O kit merenda, considerando a recomendação técnica nutricional, conterá: 1 pacote de 400g de achocolatado em pó ou 1 pacote de 250g de café em pó, 1 kg de açúcar, 3 kg de arroz, 1 pacote de 400g de biscoito salgado ou 1 pacote de 400g de biscoito doce, 1 pacote de 500g de macarrão espaguete, 1 pacote de 400g de leite em pó integral, 1 kg de feijão, 1 pacote de 500g de flocos de milho ou 1 pacote de 500g de milho para canjica, 1 kg de farinha de mandioca, 1 lata de 125 gramas de sardinha, 1 kg de sal, 1 pet de 900 ml de óleo de soja.

Art. 3º A logística para a entrega dos kits merenda de que trata este Decreto, será organizada e executada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, sob a coordenação e supervisão da Comissão instituída no art. 5º deste Decreto, podendo requerer o auxílio de outros órgãos da Administração Municipal, quando sua força de trabalho mostrar-se insuficiente para a tempestividade da ação.

Art. 4º A direção de cada unidade escolar será a responsável pela entrega dos kits merenda aos pais ou responsáveis legais dos alunos nela matriculados.

§ 1º A entrega do kit merenda será feita aos pais ou responsáveis conforme forem chamados pela direção da unidade escolar, que fará o contato preferencialmente por mensagem eletrônica ou telefônica.

§ 2º No ato do recebimento do kit merenda, os pais ou os responsáveis legais pelos alunos matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino deverão portar documentação pessoal original, com foto, em que conste o número do CPF.

§ 3º No ato da entrega do kit merenda, o servidor responsável deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - conferir a documentação apresentada pelo responsável do aluno beneficiário do kit merenda;

II - colher a assinatura do responsável pelo recebimento, no termo de recebimento do kit merenda;

III - restituir à Diretoria de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, o termo de recebimento do kit merenda, assinado, sem rasuras e devidamente conservado.

Art. 5º As ações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto serão planejadas e coordenadas por uma comissão composta pelos seguintes órgãos e respectivos representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação:

a) Lucas Tavares de Figueiredo;

b) Eujames Rodrigues Saraiva;

c) Francisca Cláudia Gomes Maciel;

d) Adineth Casseb Braga;

II – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

a) Major Falcão;

III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

a) Manoel Magalhães Teixeira;

IV – Colegiado de Diretores das Escolas Públicas Municipais –CODEP:

a) Valquírio Firmino da Silva.

Art. 6º A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 7º A utilização do kit merenda para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009 e suas alterações.

Art. 9º A Secretária Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. Casos omissos que surgirem no decorrer da implementação dessa ação serão resolvidos pela Comissão instituída no art. 5º deste Decreto.

Art. 11. As disposições deste Decreto vigorarão enquanto perdurar a suspensão, inclusive parcial, das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino.

Art. 12. Revogar o Decreto Municipal nº 257, de 16 de abril de 2020 e demais disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 11 de novembro outubro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB

PORTARIA/GAB/FGB/Nº 173, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR- PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 820 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº074/2020, Pregão Eletrônico SRP nº008/2020/CEL Contrato nº 026/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de locação de ônibus e micro-ônibus para atender as necessidades do convênio nº878218/2018 – SALVAGUARDA – Município de Rio Branco – Acre, celebrado a empresa Damasceno & cia LTDA, atendendo as demandas da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FGB.

Gestor Titular: Auriléia Lima de Oliveira

Nº da Matrícula: 713062/1

Gestor Substituto: José Wilson Aguiar

Nº da Matrícula: 540210/3

Fiscal Titular: Fabiana Damaceno Pinheiro

Nº da Matrícula: 713295/1

Fiscal Substituto: Gladson da Rocha Roque

Nº da Matrícula: 542511/2

Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.

Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a contar de 08 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência,

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Pedro Henrique Lima e Silva
Diretor Presidente - FGB
Decreto nº 820/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB

PORTARIA Nº 230 DE 2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 003 de 05 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal e seus respectivos substitutos do contrato Nº 115/2021, celebrado entre a Fundação Municipal Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB e o fornecedor Cid Augusto de Holanda Tavares, assinado dia 08/10/2021 com vigência até 31/12/2021, que tem por objeto a Contratação de apresentação artística, oriundo do Edital de Credenciamento Nº 003/2020 e Processo Administrativo Nº 071/2021, a seguir enunciados:

I – Gestor do Contrato Titular: Janildo Nonato Monteiro

Matrícula: 713063

II – Gestor do Contrato Substituto: Cledson Henrique Galvão

Matrícula: 713202

III - Fiscal do Contrato Titular: Leandro Souza da Silva

Matrícula: 712980

IV – Fiscal do Contrato Substituto: José Wilson Aguiar

Matrícula: 540210

Telefone: (68) 3223-5202

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Rio Branco – Acre, 19 de outubro de 2021.

Pedro Henrique Lima e Silva
Diretor – Presidente FGB
Decreto nº 820/2021